



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 0078, DE 17 DE JUNHO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR SARGENTO LAUDO, QUE DENOMINA DE "EDUARDO SAUER" A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SITUADA NA RUA JOÃO PASSOS, NO BAIRRO LAVAPÉS.



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sargento Laudo, que dispõe sobre denominação da Unidade de Saúde da Família situada na Rua João Passos, nº 2.462, no Bairro Lavapés.

Com efeito, se pretende denominar de “EDUARDO SAUER” a referida Unidade de Saúde da Família.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico do homenageado, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, inciso VII e artigo 8º (bem de uso especial).

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como em razão do entendimento jurisprudencial pacificado de que o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo deve ser interpretado sempre de forma restrita e taxativa.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços ou mais dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 19 de junho de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB/SP 253.716



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=3WW5WNZ2F60MC6XU>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3WW5-WNZ2-F60M-C6XU

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 3WW5-WNZ2-F60M-C6XU
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>